



000047

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo Administrativo: 1001/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 40, 06 de abril 2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa Jurídica: **D G D FREIRE EIRELI**, inscrita no CNPJ:24.670.167/0001-28, localizada na Avenida Maria Amália, nº 191, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: D G D FREIRE EIRELI, inscrita no CNPJ:24.670.167/0001-28, localizada na Avenida Maria Amália, nº 191, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000, representada pelo Senhor Dionísio Gardel Dantas Freire, inscrito no CPF nº 039.306.654-17, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada no serviço de gesso para a Unidade Mista Maria Vicência Lima de Lira (maternidade), a Secretaria de Assistência Social, IPUMA, Secretaria Municipal do Trabalho e Gabinete do Prefeito.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 11.886,60 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA EM BLOCO DE GESSO	M ²	125	R\$ 75,00	R\$ 9.375,00



000048

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2054_Manutenção das Atividades do IPUMA
4490.52 – Equipamento e Material Permanente
3390.39_Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06:60 – Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação
Proj/Ativ 6015 Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social e Cidadania

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
 - I. Será efetuado o pagamento através das **Secretaria Municipal de Saúde, S. M. Assistência Social, S. M. do Trabalho, Gabinete e IPUMA, ao Banco Caixa Econômica, Conta Corrente: nº 1771-4, Ag: nº 2124, Op: 003 ou Banco do Brasil, Conta Corrente: nº 33680-7, Ag: nº 0710-2, Favorecido de ambas as contas: Gesso Modelo, CNPJ nº 24.670.167.0001-28;**
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



00049

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	CONVENCIONA L, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 08 (OITO) CENTIMETROS.				
2	INSTALAÇÃO DE FORRO DE TETO EM BLOCO DE GESSO CONVENCIONA L, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) CENTÍMETROS.	M ²	84	R\$ 29, 90	R\$ 2.511,60
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 11.886, 60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO:05

UNIDADE: 0551

FUNÇÃO:10

SUBFUNÇÃO:302

PROGRAMA:0004

PROJETO/ATIVIDADE:6008

ELEMENTO DESPESA:3.3.9.0.39.00.00

FONTE DO RECURSO: 0402.00.000

GABINETE DO PREFEITO

02_GABINETE DO PREFEITO

2002_Manutenção do Gabinete do Prefeito

4490.52 – Equipamento e Material Permanente

3390.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

19_SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

2031 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

4490.52 – Equipamento de Material Permanente

3390.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI – IPUMA

21_INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI – IPUMA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
 - III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
 - IV. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - VI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

- 12.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

IDALINA SAMMARA PINTO FRANÇA

CPF: 054.975.644-49

CREA-AL nº 021886072-2

ENGENHEIRA CIVIL

- I.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

- 14.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II.** Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III.** Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



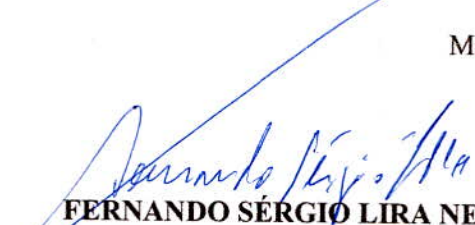
000052


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 06 de abril de 2021.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


D G D FREIRE EIRELI
CNPJ:24.670.167/0001-28
Dionísio Gardel Dantas Freire
CPF nº 039.306.654-17

TESTEMUNHAS:

NOME: Denercy Cat. da F. Andrade
CPF: 084.973.669-17

NOME: Roberta Mirella de Lassis
CPF: 036.247.244-45